



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**LEI Nº 3.181, DE 18 DE MARÇO DE 2016.**

Autoriza a permuta dos imóveis que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, preço por preço:

I – imóvel de propriedade do Município de Morrinhos:

a) Lote de terras nº 11-D, Qd. 34, Setor Jardim Romano, com área de 345,00 m², Matrícula R-24.934, Livro 2, do Primeiro Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos.

II – imóvel de Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra de Morrinhos, portadora do CNPJ/MF 05.297.631/0005-61:

a) Lote de terras 05, Qd. 04, Setor Cordeiro/Santa Fé, com área de 304,58 m², Matrícula 24.984, Livro 2, do Primeiro Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos.

**Art. 2º** Os imóveis descritos nos incisos I e II do art. 1º foram avaliados em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 18 de março de 2016; 170º de Fundação e 133º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=